



Diário Oficial

PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Instituído pela Lei Municipal nº 1.017/2017 e Regulamentado pelo Decreto Nº 009/2017

ANO IX

Nº 0214

TOCANTINÓPOLIS-TO

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38, DE 25 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a delimitação excepcional do horário de funcionamento da balsa de travessia durante o período de veraneio no Município de Tocantinópolis/TO, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DE TOCANTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 64, incisos III e V, da Lei Orgânica do Município de Tocantinópolis, e com fundamento também nos incisos IX, XII, XXIII, XXIV e XXVIII do Art. 10 da referida Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que é competência privativa do Município a organização, administração e execução dos serviços públicos locais, incluindo o disciplinamento do tráfego e dos serviços de transporte aquaviário;

CONSIDERANDO o aumento significativo da movimentação, sobretudo no embarque e desembarque, de pequenas embarcações no período de veraneio, em razão das atividades recreativas e turísticas nas praias do Rio Tocantins, localizadas na área de abrangência da travessia da balsa;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança da navegação, a fluidez do tráfego aquaviário e o acesso adequado aos usuários de pequenas embarcações;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica excepcionalmente delimitado o horário de funcionamento da balsa de travessia no Município de Tocantinópolis/TO, exclusivamente no “Porto do Limão”, situado ao término da Rua Couto de Magalhães, durante o período de 26 de junho a 10 de agosto de 2025, com o objetivo de assegurar períodos exclusivos para o embarque e desembarque de pequenas embarcações.

Art. 2º A operação da balsa ficará suspensa (exclusivamente no “Porto do Limão”) nos seguintes períodos diários:

- I – Das 8h às 10h;
- II – Das 17h às 19h.

Art. 3º Durante os intervalos mencionados, a travessia será destinada exclusivamente ao tráfego de pequenas embarcações e, sobretudo, para o embarque e desembarque, das referidas embarcações.

Art. 4º Compete ao operador da balsa, sob orientação da Secretaria Municipal de Transporte e da autoridade municipal competente, adotar as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto e a ampla comunicação à população local e aos usuários da travessia.

Art. 5º O descumprimento das determinações deste Decreto sujeitará o responsável às penalidades administrativas previstas na legislação municipal vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 26 de junho a 10 de agosto de 2025, ficando automaticamente revogado após esta data, salvo prorrogação formal por novo ato.

Palácio Alzira Gomes de Souza, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de maio de 2025.

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito

DECRETO Nº 39, DE 25 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a proibição excepcional de estacionamento em trechos específicos de vias públicas no Município de Tocantinópolis/TO, durante o período de 26 de junho a 10 de agosto de 2025, visando à segurança e à fluidez do tráfego, em virtude do aumento de circulação de veículos decorrente da queda da Ponte JK e das festividades locais.”

O **PREFEITO DE TOCANTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 64, incisos III e V, da Lei Orgânica do Município de Tocantinópolis, e com fundamento também nos incisos IX, XII, XXIII, XXIV e XXVIII do Art. 10 da referida Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que é competência do Município disciplinar e organizar o uso das vias públicas, visando à segurança, ao bem-estar coletivo e à mobilidade urbana;

CONSIDERANDO o aumento atípico do fluxo de veículos, especialmente de caminhões de carga, em virtude da interrupção do tráfego na Ponte JK, o que vem impactando o trânsito local e gerando riscos aos moradores e visitantes;

CONSIDERANDO o iminente risco de acidentes envolvendo veículos de passeio e Caminhões/Carretas que desembarcam da Balsa/Empesa PIPES;

CONSIDERANDO a previsão de aumento expressivo da circulação de veículos de pequeno porte, em razão das festividades e eventos programados para o período de 26 de junho a 10 de agosto de 2025, nas áreas centrais e nas praias do município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica excepcionalmente proibido o estacionamento de veículos nos seguintes locais do perímetro urbano do Município de Tocantinópolis/TO, durante o período de 26 de junho a 10 de agosto de 2025:

I – Rua 21 de Abril, em ambos os lados da via (sentido duplo), ao longo de toda sua extensão;

II – Avenida dos Navegantes, no trecho compreendido entre a Rua Goiás e o início da Avenida, sendo proibido o estacionamento no lado direito da via, no sentido de deslocamento Avenida dos Navegantes à Rua Goiás.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Transporte adotar as seguintes providências para garantir a efetividade deste Decreto:

I – Instalação de sinalização vertical e horizontal, de forma clara e visível;

II – Divulgação das novas regras junto à população, por meio dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura e outros meios que entender necessários.

Art. 3º O descumprimento das proibições de estacionamento estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de trânsito vigente, incluindo multa, remoção do veículo e demais sanções cabíveis.

Art. 4º Este Decreto terá vigência limitada ao período de 26 de junho a 10 de agosto de 2025, findo o qual cessarão automaticamente seus efeitos, salvo prorrogação expressamente formalizada por novo ato.

Palácio Alzira Gomes de Souza, em Tocantinópolis,
Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de maio de 2025.

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito

